#### **ASSEMBLEIA GERAL**

### **CONVOCATÓRIA**

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

Nos termos legais e estatutários, e por solicitação do Conselho de Administração, convocam-se os Senhores Acionistas da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (a "Sociedade") para se reunirem em Assembleia Geral, às 15 horas, do próximo dia 22 de Abril de 2021, exclusivamente por meios telemáticos, com a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

**PONTO UM:** Eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Remunerações para o quadriénio 2021-2024.

**PONTO DOIS**: Eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o quadriénio 2021-2024.

**PONTO TRÊS**: Deliberar incumbir o Revisor Oficial de Contas eleito no PONTO DOIS anterior para proceder ao exame e auditoria das contas dos exercícios de 2019 e 2020.

**PONTO QUATRO**: Conferir autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela Sociedade.

## INFORMAÇÃO AOS SENHORES ACIONISTAS

# REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIOS TELEMÁTICOS E REQUISITOS ADICIONAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA POR MEIOS TELEMÁTICOS

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia.

Desde então, perante essa situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas excepcionais e temporárias destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19, determinando particulares deveres de proteção da saúde individual e coletiva, com a imposição de distanciamento social e a adoção de medidas restritivas, designadamente quanto à reunião e deslocação de pessoas, bem como medidas de segurança e higiene, destinadas a evitar focos de contágio, restringindo-se ao mínimo indispensável os contatos entre pessoas para prevenção do contágio e propagação da doença.

Na sequência de sucessivas renovações da declaração do estado de emergência, o Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, veio já, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, renovar a declaração do estado de emergência, com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 1 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações.

Para além das regras excecionais decorrentes da atual situação de calamidade pública, o atual enquadramento legal admite já a realização de assembleias gerais não presenciais, prevendo-se que as reuniões possam ser efetuadas, salvo disposição em contrário no contrato de sociedade, através de meios telemáticos.

A realização de assembleias gerais através de meios de comunicação à distância é também a solução recomendada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (nas Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais, publicadas no respetivo sítio de internet) como a solução que assegura uma maior compatibilização dos interesses em apreço.

O dever geral de atuar no melhor interesse da Sociedade e dos Acionistas, dos membros dos órgãos sociais e dos colaboradores da Sociedade, e outros intervenientes na assembleia geral, impõe a consideração dos particulares deveres de proteção da saúde que obstam à realização de uma assembleia geral presencial.

Não se antevendo que a normalidade do funcionamento colegial das organizações possa ser retomada com segurança até à data de realização da Assembleia Geral da Sociedade e não estando impedida por disposição estatutária a realização da assembleia geral por

meios telemáticos, a Assembleia Geral da Sociedade realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais.

Por forma a cumprir com os requisitos gerais do artigo 377.º, n.º 5 e particulares do artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no que diz respeito a garantir a autenticidade das declarações dos acionistas e a segurança das comunicações, a realização da Assembleia Geral obedecerá adicionalmente às seguintes regras:

- A. Os Acionistas devem juntar à comunicação prévia dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral onde declarem a intenção de participação na assembleia, a informação sobre o seu endereço de correio eletrónico a considerar para o efeito da participação na assembleia geral por videoconferência, e que deverá ser adicionado à plataforma eletrónica que será usada para realização da Assembleia Geral;
- B. De igual, os Acionistas que se façam representar na Assembleia Geral por representante, deverão igualmente juntar à comunicação prévia dirigida ao Presidente da Mesa onde identifiquem o respetivo representante, a informação sobre o endereço eletrónico deste a considerar para o efeito da participação na assembleia geral por videoconferência, o qual deverá ser adicionado à plataforma eletrónica que será usada para realização da Assembleia Geral;
- C. Em ambos os casos referidos supra em A. e B, deverão juntar ainda cópia certificada do documento de identificação do Acionista e/ou do seu representante na assembleia, consoante aplicável;
- D. Subsequentemente às comunicações *supra* referidas, será enviado para o Acionista ou o representante do Acionista por correio eletrónico (para os respetivos endereços eletrónicos que hajam sido indicados nos termos dos parágrafos A. e B acima) o *link* e os dados para aceder à Assembleia Geral, devendo o Acionista ou o representante do Acionista aceder e registar-se na plataforma até à hora marcada para a reunião;
- E. A participação na Assembleia Geral será validada também pelo Presidente da Mesa no momento do acesso à plataforma na data e hora da reunião;
- F. Será da responsabilidade de quem participa na Assembleia garantir as condições individuais necessárias ao acesso à plataforma e à participação na Assembleia Geral, nomeadamente o acesso à internet e a instalação de uma vídeo-câmara que permita a confirmação da identidade de quem está presente na Assembleia Geral.
- G. Sem prejuízo do exercício do direito de voto por correspondência, a votação será manifestada oralmente por cada Acionista ou representante do Acionista presentes na Assembleia Geral, sendo o sentido de voto confirmado pelo Presidente da Mesa;
- H. Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes, sendo para esse efeito e por forma a permitir a elaboração fidedigna da respetiva ata, a Assembleia Geral gravada.

I. A lista de presenças será enviada pelo Presidente da Mesa por correio eletrónico (para os endereços eletrónicos que hajam sido indicados nos termos dos parágrafos A. e B acima) para cada um dos Acionistas ou dos representantes dos Acionistas presentes na Assembleia Geral, que ficam obrigados a logo que possível enviar o original por si assinado para a Rua Doutor Gilberto Monteiro, n.º 19, 1495-691 Cruz Quebrada — Dafundo (por os serviços da Sociedade já não se encontrarem a funcionar nas instalações da sede), remetendo ainda cópia digitalizada para o Presidente da Mesa, para o seguinte endereço eletrónico presidentemesaag@orey.com.

# REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

De acordo com o disposto nos números 1 e 6 do artigo 10.º do Contrato de Sociedade, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral os Senhores Acionistas com direito de voto, o representante comum dos obrigacionistas e o representante comum dos titulares de ações preferenciais sem voto, bem como as demais pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa.

A cada ação corresponde um voto.

Os Senhores Acionistas apenas podem participar e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se forem titulares de ações que confiram, pelo menos, um voto às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia 15 de Abril de 2021 ("Data de Registo").

O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral.

Os Senhores Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar previamente essa intenção, por escrito, (i) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e (ii) ao intermediário financeiro junto do qual se encontre aberta a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia de negociação anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 14 de Abril de 2021. Para este efeito, os Senhores Acionistas podem recorrer aos formulários de declaração que estarão disponíveis na Rua Doutor Gilberto Monteiro, n.º 19, 1495-691 Cruz Quebrada — Dafundo (por os serviços da Sociedade já não se encontrarem a funcionar nas instalações da sede) e ainda no sítio da Internet da Sociedade em www.orey.com, a partir da data de divulgação da presente Convocatória.

A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser transmitida por correio eletrónico, sendo, para tal efeito, o endereço de correio eletrónico do Presidente da Mesa da Assembleia Geral **presidentemesaag@orey.com**.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participarem na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, ou seja, do dia 15 de Abril de 2021, informação sobre o número de ações registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência às 00:00 horas da Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio eletrónico **presidentemesaag@orey.com**.

Os Senhores Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respetivo intermediário financeiro da informação acima referida, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 14 de Abril de 2021, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os Senhores Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

# PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

- a) Nos termos do disposto no artigo 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários, o(s) Senhor(es) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia. O referido requerimento deverá ser apresentado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória e deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.
- b) O aditamento à Convocatória e as propostas de deliberação para cada assunto aditado são divulgados aos Senhores Acionistas pela mesma forma utilizada para a divulgação da presente Convocatória, até ao quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, ou seja, do dia 15 de Abril de 2021.
- c) De acordo com o disposto no artigo 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, o(s) Senhor(es) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, pode(m) requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória ou do respetivo aditamento, juntamente

com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação. As aludidas propostas de deliberação e a informação que as acompanhe são divulgadas aos Senhores Acionistas, logo que possível, pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, até dez dias antes da data da Assembleia Geral.

d) Não tendo sido satisfeitos os requerimentos para inclusão de assuntos na ordem do dia ou de propostas de deliberação, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre aqueles assuntos ou propostas.

### EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- a) De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e o artigo 11.º-A do Contrato de Sociedade, os Senhores Acionistas com direito de voto, nos termos acima referidos, poderão exercê-lo mediante comunicação postal ou eletrónica.
- b) Os votos por correspondência só são considerados quando sejam recebidos na Rua Doutor Gilberto Monteiro, n.º 19, 1495-691 Cruz Quebrada Dafundo (por os serviços da Sociedade já não se encontrarem a funcionar nas instalações da sede) com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral, ou seja, até dia 19 de Abril de 2021, por meio de carta registada com aviso de receção ou por comunicação eletrónica, sem prejuízo da prova da qualidade de acionista. Aos Senhores Acionistas é disponibilizado um formulário de comunicação para exercício do voto por correspondência, podendo o mesmo ser obtido na página da Internet da Sociedade, em www.orey.com, ou mediante solicitação na Rua Doutor Gilberto Monteiro, n.º 19, 1495-691 Cruz Quebrada Dafundo (por os serviços da Sociedade já não se encontrarem a funcionar nas instalações da sede).
- c) A declaração de voto remetida por via postal deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, acompanhada de cópia certificada do documento de identificação ou com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.
- d) O voto mediante comunicação eletrónica deverá ser emitido com assinatura eletrónica reconhecida, nos termos legais aplicáveis, em termos que assegurem a autenticidade e a identificação do Senhor Acionista que exerce o seu direito de voto e recebido no seguinte endereço eletrónico presidentemesaag@orev.com.
- e) Apenas serão consideradas válidas as declarações de voto das quais expressa e inequivocamente constem: (i) a indicação dos pontos da Ordem do Dia a que respeitem, (ii) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos

proponentes e (iii) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

- f) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é permitido ao Senhor Acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas do mesmo ponto da Ordem do Dia sem mais especificações.
- g) Será entendido que os Senhores Acionistas que enviem declarações de voto por correspondência, se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações.
- h) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- i) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
- j) Compete à Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.
- k) O voto exercido por correspondência ficará sem efeito: (i) por revogação posterior e expressa efetuada pelo mesmo meio empregue para a emissão do voto e dentro do prazo estabelecido para aquela, ou (ii) pela participação do Senhor Acionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

# PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ATRAVÉS DE REPRESENTANTE

- a) Os Senhores Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral através de um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais. Para tal poderão utilizar o formulário disponível em **www.orey.com** e na Rua Doutor Gilberto Monteiro, n.º 19, 1495-691 Cruz Quebrada Dafundo (por os serviços da Sociedade já não se encontrarem a funcionar nas instalações da sede).
- b) Os Senhores Acionistas (pessoas singulares ou coletivas) deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta ou por correio eletrónico recebidos com, pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data marcada para a Assembleia Geral (ou seja, até ao dia 19 de Abril de 2021), a identidade de quem os representa, de acordo com o artigo 11.º, n.º 2 do Contrato de Sociedade.

- c) Os Senhores Acionistas podem nomear diferentes representantes relativamente a ações que detenham em diferentes contas de valores mobiliários. Contudo, não pode qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecer na Assembleia Geral serão, não obstante, considerados os votos dos representantes presentes desde que estes votem todos no mesmo sentido.
- d) A presença na Assembleia Geral do Senhor Acionista que tenha indicado um ou mais representantes tem como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos.

# ELEMENTOS INFORMATIVOS À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS

Na data da divulgação da presente Convocatória são colocados à disposição dos Senhores Acionistas, na Rua Doutor Gilberto Monteiro, n.º 19, 1495-691 Cruz Quebrada – Dafundo (por os serviços da Sociedade já não se encontrarem a funcionar nas instalações da sede) e ainda no respetivo sítio da Internet da Sociedade em **www.orey.com** e na página da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários na Internet em **www.cmvm.pt** os elementos previstos no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

Os Senhores Acionistas podem, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhes sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

Lisboa, 31 de Março de 2021

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Alm-HM-

André Luiz Gomes